



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

Disciplina a participação do Município de São Sebastião do Oeste/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O município de São Sebastião do Oeste, estado de Minas Gerais poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

São Sebastião do Oeste, 10 de novembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que “Disciplina a participação do Município de São Sebastião do Oeste/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a integração do Município ao referido Consórcio Intermunicipal, instrumento jurídico-administrativo de cooperação entre entes federados, cuja constituição encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A adesão ao CISPÁRÁ revela-se medida de elevado interesse público, sobretudo diante da crescente demanda por serviços públicos de saúde que, atualmente, não encontra pleno atendimento na estrutura municipal existente. A Secretaria Municipal de Saúde, ainda que envidando esforços na organização e manutenção dos serviços essenciais, enfrenta limitações estruturais e operacionais que comprometem a ampliação e qualificação da assistência prestada à população, especialmente no que tange à realização de exames especializados, consultas com profissionais de diversas especialidades, procedimentos de média complexidade e serviços complementares indispensáveis à integralidade do cuidado.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPÁRÁ, consolidado como entidade de reconhecida competência técnica e administrativa, oferece uma ampla gama de serviços de saúde, organizados sob a lógica da regionalização, com foco na otimização de recursos públicos, na ampliação do acesso e na qualificação da atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da excelência técnica e do apoio logístico prestado aos municípios consorciados, destaca-se como vantagem significativa a economia proporcionada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação em escala, que permite valores mais acessíveis e condições mais vantajosas do que aquelas obtidas isoladamente por cada município. Trata-se, portanto, de uma alternativa eficaz e eficiente frente às limitações enfrentadas, sobretudo em realidades municipais de pequeno e médio porte, como a de São Sebastião do Oeste/MG.

O ingresso no CISPÁ não implica apenas a obtenção de serviços, mas a inserção em uma estratégia de gestão pública moderna, colaborativa e resolutiva. Ao partilhar responsabilidades e recursos com os demais entes consorciados, o Município fortalece sua capacidade de resposta às demandas da população, amplia o escopo de atuação da saúde pública local e assegura maior racionalidade na aplicação do erário, tudo em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e solidariedade federativa.

Ressalte-se, por fim, que a celebração de contratos de rateio e contratos de programa, instrumentos que regularão as relações entre o Município e o Consórcio, obedecerá rigorosamente à legislação vigente, garantindo segurança jurídica e transparência ao processo.

Em anexo, segue justificativa técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua aprovação.

São Sebastião do Oeste, 10 de novembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal